



Câmara dos Deputados

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015 (Deputado DANIEL COELHO)

Susta os efeitos da Portaria nº 594 de 12 de fevereiro de 2004, do Ministério da Justiça, que anulou anistias políticas já concedidas a 495 ex-militares da Força Aérea Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Portaria nº 594 de 12 de fevereiro de 2004, do Ministério da Justiça, que anulou anistias políticas já concedidas a 495 ex-militares da Força Aérea Brasileira, nos termos da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Através da Portaria nº 594, de 12 de fevereiro de 2004 o então Ministro da Justiça instaurou processo de anulação de 495 portarias de anistias políticas já concedidas e consolidadas desde 2002, sob o fundamento de que novo entendimento havia descaracterizado 495 ex-militares da Aeronáutica como anistiados políticos, não pelo mérito de suas atuações no período do regime militar, mas tão somente porque entendeu o Ministério que as anistias só deveriam ser concedidas àqueles que tinham status de cabo na

data de edição do Ato de Exceção nº 1.104/GM3/64 (Portaria do Ministério da Aeronáutica).

Os anistiados aqui defendidos foram declarados anistiados políticos, em 2002, por um Colegiado competente e autônomo, sem nenhuma oposição de qualquer órgão, nem mesmo do Ministério da Defesa, por se enquadrarem nos incisos I e XI, do Art. 2º, da Lei nº 10.559, de 2002, e num momento em que era pacífico o entendimento, na Presidência da República, no Ministério da Justiça, no Ministério da Defesa e no Congresso Nacional de que: "os militares da FAB, atingidos pela Portaria nº 1.104/64, até 19 de julho de 1971, fazem jus aos benefícios da MP nº 65, de 2002, transformada em Lei 10.559/2002."

Vale salientar que todas as anistias aqui defendidas foram legal e legitimamente concedidas, cumpriram todos os ritos necessários, e não podem ser revogadas por ato discricionário de uma Portaria única do MJ.

No mais, é de se destacar que anistiados como o Sr. José Roberto Cardozo, que teve sua anistia concedida em 2002 e revogada em 2004 através da Portaria 594, novamente teve seu direito a anistia política concedido em 2006, nos termos da Portaria 1363/2006, sendo o caso deste idêntico aos outros 495 anistiados políticos que, por razões estranhas, tiveram as suas anistias revogadas sem reconsideração, como ocorreu no caso do Sr. José Roberto.

A Portaria que os atingiu em 1964 já foi declarada ato de exceção e motivação política, suas anistias foram legalmente concedidas em 2002, não se justifica a reconsideração das concessões depois de deferidas, motivo pelos quais solicito aos meus Nobres Pares apoio para que aprovemos este Projeto de Decreto Legislativo, medida de justiça e direito aos anistiados políticos aqui beneficiados.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DANIEL COELHO